



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Março de 2009



Série

Número 6

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Portaria n.º 1/RE/2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2009, que aprovou o regulamento de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e Outros - Suspensão da eficácia. .... 2

Portaria de Extensão n.º 4/2009 - Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra. .... 2

Portaria de Extensão n.º 5/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra. 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras. .... 4

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras. .... 4

### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras. ....	5
CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras. ....	6
CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra - Rectificação. ....	30

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

---

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

---

**Portarias de Extensão:**

**Portaria n.º 1/RE/2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2009, que aprovou o regulamento de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e Outros - Suspensão da eficácia.**

Aviso

A Empresa ISS Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, S.A., solicitou, mediante providência cautelar, a suspensão da eficácia da Portaria n.º 1/RE/2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2009, que aprovou o regulamento de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e Outros.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 130.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, avisa-se que a aplicação da mesma Portaria se encontra suspensa relativamente à Empresa ISS Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, S.A..

Funchal, 27 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

A Empresa Safira Facility Services, S.A., solicitou, mediante providência cautelar, a suspensão da eficácia da Portaria n.º 1/RE/2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2009, que aprovou o regulamento de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e Outros.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 130.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, avisa-se que a aplicação da mesma Portaria se encontra suspensa relativamente à Empresa Safira Facility Services, S.A..

Funchal, 3 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Portaria de Extensão n.º 4/2009**

**Portaria de Extensão do CCTVentre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4 de 17 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, (anterior n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e subsídio de refeição, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

#### **Portaria de Extensão n.º 5/2009**

**Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Oficinas Correlativas da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, (anterior n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Oficinas Correlativas da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e subsídio de alimentação, desde 1 de Setembro de 2007.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LACTICÍNIOS E VÁRIAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE LACTICÍNIOS, ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA, ESCRITÓRIOS, COMÉRCIO, SERVIÇOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, METALOMECÂNICA, METALURGIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIRAS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

As disposições constantes do CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009 e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009 e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AEEP - ASSOCIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO E O SINAPE - SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras.**

#### CAPÍTULO I

#### Do âmbito e vigência do contrato

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 - O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Portalegre, Castelo Branco, Leiria e Santarém, bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U.C.R.L., e PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C.R.L., que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 15510) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 54 empregadores e a 5 740 trabalhadores.

3 - A presente revisão altera as tabelas salariais e outras da convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009.

#### ANEXO II

##### Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remuneração (euros)
A	Director	874
B	Chefe de área	845
C	Contabilista	770
D	Supervisor de equipa	671
E	Operador de Produção especializado Técnico de venda Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	598
F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de Laboratório Assistente administrativo Motorista Fogoeiro	591

Grupos	Categoria	Remuneração (euros)
G	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de Secção II (*) Operador de produção	530
H	Operador não especializado	483
I	Estagiário (**)	425

(\*) A extinguir quando vagar.

(\*\*) Se o estagiário tiver idade igual ou superior a 18 anos, o seu vencimento será igual ao valor do salário mínimo nacional.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

### ANEXO III

#### Refeições em deslocação

1 - A Empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - € 8,20.

&único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço, abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 e as 19 e as 21 horas, respectivamente.

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de € 2,20.

3 - O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de € 2,85.

4 - O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Porto, 12 de Janeiro de 2009.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais dos Lacticínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária.

Maria Antónia Cadillon, mandatária.

Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Maria João Antunes Bento, mandatário.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U.C.R.L.:

Alexandrina Maria da Mota Alves Castro, mandatária.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C.R.L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela, mandatário.

Maria Emília Tavares Martins, mandatária.

Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita, mandatário.

Cândida Portela, mandatária.

Depositado em 6 de Fevereiro de 2009, a fl.<sup>as</sup> 32 do livro n.º 11, com o n.º 22/09, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Publicado no B.T.E., n.º 7, de 22/2/2009.

#### CCTentre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do CCT celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2007, e da acta negocial lavrada pelas partes em 8 de Fevereiro de 2007, as partes acordaram e requerem agora a publicação do seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2007, nos termos constantes do documento anexo: "tabelas salariais" (doc. 1);

Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas;

Estas tabelas substituem as constantes do anexo V do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2007, do qual passam a fazer parte integrante;

Revisão, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, dos artigos 31.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, alínea b), 37.º, n.º 1, 41.º, n.º 1, e 45.º, n.º 2, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2007, nos termos constantes do documento anexo: "Cláusulas de expressão pecuniária" (doc. 2.).

## ANEXO V

Tabelas salariais  
(doc. 1)

## Categoria A

## Professores Licenciados e profissionalizados

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 2008	Valor hora Semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto 2009	Valor hora Semanal
0 anos.....	A11	821	37,32	847,27	38,51
1 ano.....	A10	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos.....	A9	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos.....	A8	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
4 anos.....					
5 anos.....					
6 anos.....					
7 anos.....	A7	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
8 anos.....					
9 anos.....					
10 anos.....					
11 anos.....	A6	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
12 anos.....					
13 anos.....					
14 anos.....					
15 anos.....	A5	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
16 anos.....					
17 anos.....					
18 anos.....					
19 anos.....	A4	1 876,53	85,30	1 932,83	87,86
20 anos.....					
21 anos.....					
22 anos.....					
23 anos.....	A3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
24 anos.....					
25 anos.....					
26 anos.....					
27 anos.....	A2	2 334,46	106,11	2 402,16	109,19
28 anos.....					
29 anos.....					
30 anos.....					

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora Semanal
0 anos .....	A11	847,27	38,51
1 ano.....	A10	1 015,49	46,16
2 anos.....	A9	1 185,77	53,90
3 anos.....	A8	1 367,29	62,15
4 anos.....			
5 anos.....			
6 anos.....			
7 anos.....	A7	1 481,82	67,36
8 anos.....			
9 anos.....			
10 anos.....			
11 anos.....	A6	1 718,46	78,11
12 anos.....			
13 anos.....			
14 anos.....			
15 anos.....	A5	1 867,69	84,90
16 anos.....			
17 anos.....			
18 anos.....			
19 anos.....	A4	1 932,83	87,86
20 anos.....			
21 anos.....			
22 anos.....			
23 anos.....	A3	2 054,41	93,38
24 anos .....			
25 anos.....			
26 anos.....			
27 anos.....	A2	2 402,16	109,192
28 anos.....			
29 anos.....			
30 anos.....			
31 anos .....	A1	3 048,93	138,59

### Notas

1 - Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 - A tabela em vigor em 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

**Categoria B****Professores com bacharelato e profissionalizados**

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora Semanal	Tabela em vigor de 1 Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor hora Semanal
0 anos .....	B10	821	37,32	847,27	38,51
1 ano.....	B9	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos.....	B8	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos.....	B7	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
4 anos.....					
5 anos.....					
6 anos.....					
7 anos.....	B6	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
8 anos.....					
9 anos.....					
10 anos.....					
11 anos.....	B5	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
12 anos.....					
13 anos.....					
14 anos.....					
15 anos.....					
16 anos .....	B4	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
17 anos.....					
18 anos .....					
19 anos.....					
20 anos .....					
21 anos.....	B3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
22 anos.....					
23 anos.....					
24 anos.....					
25 anos.....					
26 anos .....	B2	2 242	101,92	2 307,02	104,86
27 anos .....					
28 anos .....					
29 anos .....					
30 anos .....	B1	2 436	110,73	2 506,64	113,94

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora Semanal
0 anos .....	B10	847,27	38,51
1 ano.....	B9	1 015,49	46,16
2 anos .....	B8	1 185,77	53,90
3 anos.....	B7	1 367,29	62,15
4 anos.....			
5 anos.....			
6 anos.....			
7 anos.....	B6	1 481,82	67,36
8 anos.....			
9 anos.....			
10 anos.....			
11 anos.....			
12 anos.....	B5	1 718,46	78,11
13 anos.....			
14 anos.....			
15 anos.....			
16 anos.....			
17 anos.....	B4	1 867,69	84,90
18 anos.....			
19 anos.....			
20 anos.....			
21 anos.....			
22 anos.....	B3	2 054,41	93,38
23 anos.....			
24 anos .....			
25 anos.....			
26 anos.....			
27 anos.....	B2	2 307,02	104,86
28 anos.....			
29 anos.....			
30 anos.....			
31 anos .....	B1	2 506,64	113,94

### Notas

1 - Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 - A tabela em vigor em 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

## Categoria C

## Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.....	749,32	34,06	771,80	35,08
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior.....	801,24	36,42	825,28	37,51
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 5 ou mais anos de serviço..... Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior .....	822,96	37,41	847,65	38,53
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço..... Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 10 ou mais anos de serviço.....	935,93	42,54	964,01	43,82
C9	Restantes Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de serviço .....	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
C8.2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior sem anos de serviço.....	814,49	37,02	838,92	38,13
C8.1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau com 1 ano de serviço..... Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 2 anos de serviço.....	972,27	44,19	1 001,44	45,52
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior com 5 ou mais anos de serviço..... Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 20 ou mais anos de serviço.....	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço.....	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço.....	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço .....	1 316,40	59,84	1 355,90	61,63
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.....	1 443,89	65,63	1 487,21	67,60
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.....	1 691,04	76,87	1 741,77	79,17

**Categoria D****Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura**

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
0 anos.....	D11	821	847,27
1 ano.....	D10	984	1 015,49
2 anos.....	D9	1 149	1 185,77
3 anos.....	D8	1 249,47	1 286,95
4 anos.....			
5 anos.....			
6 anos .....	D7	1 388,06	1 429,70
7 anos.....			
8 anos.....			
9 anos.....			

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
10 anos.....	D6	1 553,51	1 600,12
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....			
14 anos.....	D5	1 689,47	1 740,15
15 anos.....			
16 anos.....			
17 anos.....			
18 anos.....	D4	1 740,57	1 792,79
19 anos.....			
20 anos.....			
21 anos.....			
22 anos.....	D3	1 994,58	2 054,42
23 anos.....			
24 anos.....			
25 anos.....			
26 anos.....	D2	2 334,46	2 402,16
27 anos.....			
28 anos.....			
29 anos.....			
30 anos.....	D1	2 963	3 048,93

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos.....	D11	847,27
1 ano.....	D10	1 015,49
2 anos.....	D9	1 185,77
3 anos.....	D8	1 286,95
4 anos.....		
5 anos.....		
6 anos.....		
7 anos.....	D7	1 429,70
8 anos.....		
9 anos.....		
10 anos.....		
11 anos.....	D6	1 600,12
12 anos.....		
13 anos.....		
14 anos.....		

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
15 anos.....	D5	1 740,15
16 anos.....		
17 anos.....		
18 anos.....		
19 anos.....	D4	1 792,79
20 anos.....		
21 anos.....		
22 anos.....		
23 anos.....	D3	2 054,42
24 anos.....		
25 anos.....		
26 anos.....		
27 anos.....	D2	2 402,16
28 anos.....		
29 anos.....		
30 anos.....		
31 anos.....	D1	3 048,93

#### Notas

1 - Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 - A tabela em vigor em 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

#### Categoria E

##### Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
0 anos.....	E9	821	847,27
1 ano.....	E8	944	972,32
2 anos.....			
3 anos.....			
4 anos.....			
5 anos.....	E7	1 071,89	1 104,05
6 anos.....			
7 anos.....			
8 anos.....			
9 anos.....			

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
10 anos.....	E6	1 313,77	1 353,18
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....			
14 anos.....	E5	1 414,40	1 456,83
15 anos.....			
16 anos.....			
17 anos.....			
18 anos.....	E4	1 566,70	1 613,70
19 anos.....			
20 anos.....			
21 anos.....			
22 anos.....	E3	1 722,15	1 773,82
23 anos.....			
24 anos.....			
25 anos.....			
26 anos.....	E2	1 840	1 895,20
27 anos.....			
28 anos.....			
29 anos.....			
30 anos.....	E1	2 437	2 507,67

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos.....	E9	847,27
1 ano.....	E8	972,32
2 anos.....		
3 anos.....		
4 anos.....		
5 anos.....		
6 anos.....	E7	1 104,05
7 anos.....		
8 anos.....		
9 anos.....		
10 anos.....		
11 anos.....	E6	1 353,18
12 anos.....		
13 anos.....		
14 anos.....		
15 anos.....	E5	1 456,83
16 anos.....		
17 anos.....		
18 anos.....		

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
19 anos.....	E4	1 613,70
20 anos.....		
21 anos.....		
22 anos.....		
23 anos.....	E3	1773,82
24 anos.....		
25 anos.....		
26 anos.....		
27 anos.....	E2	1 895,20
28 anos.....		
29 anos.....		
30 anos.....		
31 anos.....	E1	2 507,67

**Notas**

1 - Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 - A tabela em vigor em 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

**Categoria F**

**Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico**

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F10	Educador de infância sem curso com diploma .....	616,05	634,54
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma .....		
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais .....		
	Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico .....		
	Educador de infância autorizado .....		
F9	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar .....	677,16	697,47
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar .....		
F8	Educador de infância sem curso com diploma e 5 anos de serviço .....	701,92	722,98
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 5 anos de serviço .....		

(Em euros)			
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 5 anos de serviço ..... Educador de infância sem curso com diploma e 10 anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e com 10 de serviço .....	745,16	767,52
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 anos de serviço..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 anos de serviço ..... Educador de infância sem curso com diploma e 15 anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 anos de serviço .....	844,23	869,55
F5	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço ..... Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço .....	934,87	962,91
F4	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço ..... Educador de infância sem curso com diploma e 25 anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 anos de serviço .....	1 053,98	1 085,60
F3	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 anos de serviço.....	1 109,29	1 142,57
F2	Educador de infância sem curso com diploma e 26 ou mais anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de serviço .....	1 123	1 156,69

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço ..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço .....	1 178,87	1 214,24

### Categoria G

#### Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e de ensino especial com especialização

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
G8	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 0 anos de serviço .....	821	37,32	845,63	38,44
G7	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 1 ano de serviço .....	984,00	44,73	1 013,52	46,07
G6	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 2 anos de serviço .....	1 149	52,23	1 183,47	53,79
G5	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e mais de 2 anos de serviço .....	1 314,78	59,76	1 354,22	61,56
G4	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço .....	1 415,98	64,36	1 458,46	66,29
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço .....	1 803,81	81,99	1 857,92	84,45

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
G2	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço ..... Professor de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço .....	1 815,43	82,52	1 869,89	85
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço ..... Professor de educação e ensino especial com especialização ou mais de 20 anos de serviço .....	1 915	87,05	1 972,45	89,66

Nota. - Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionem.

### Categoria H

#### Professor de estabelecimento de ensino em línguas

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
H10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior .....	807	36,68	831,21	37,78
H9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço .....	941	42,77	969,23	44,06
H8.3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior sem anos de serviço .....	819	37,23	843,57	38,34
H8.2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com um ano de serviço .....	978	44,45	1 007,34	45,79

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
H8.1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 2 anos de serviço .....	1 116,14	50,73	1 149,63	52,26
H8.0	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 3 anos de serviço .....	1 134,57	51,57	1 168,60	53,12
H7	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço .....	1 127,72	51,26	1 161,55	53,12
H6	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço .....	1 165,68	52,99	1 200,65	52,80
H5	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e cinco ou mais anos de serviço ....	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
H4	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço .....	1 196,79	54,40	1 232,69	56,03
H3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço .....	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
H2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço .....	1 389,64	63,17	1 431,33	65,06
H1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou mais anos de serviço .....	1 433,89	65,18	1 476,91	67,13

**Categoria I****Professor de cursos extracurriculares**

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
I5	Professor de cursos extracurriculares .....	802,81	36,49	826,90	37,59
I4	Professor de cursos extracurriculares com 5 ou mais anos de serviço .....	935,93	42,54	964,01	43,82
I3	Professor de cursos extracurriculares com 10 ou mais anos de serviço .....	1 128,78	51,31	1 162,64	52,85
I2	Professor de cursos extracurriculares com 15 ou mais anos de serviço .....	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
I1	Professor de cursos extracurriculares com 20 ou mais anos de serviço .....	1 196,79	54,40	1 232,69	56,03

**Categoria J****Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física**

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física .....	749,32	34,06	771,80	35,08
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de serviço .....	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço .....	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço .....	1 442,87	65,59	1 486,16	67,55
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 20 ou mais anos de serviço .....	1 542,44	70,11	1 588,72	72,21

Nota. - Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.

### Categoria K

#### Professores de escolas de ensino especializado artístico

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
K12	Restantes professores.....	745,67	33,89	768,04	34,91
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior .....	797,33	36,24	821,25	37,33
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço .....	818,95	37,23	843,52	38,34
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço .....	935,93	42,54	964,01	43,82
	Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço .....				
K8	Restantes professores com 15 ou mais anos de serviço .....	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
K7	Professor com habilitação própria de grau superior .....	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99
	Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço .....				
K6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço .....	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
K5	Restantes professores com 25 anos ou mais de serviço .....	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço .....	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
	Professor com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço .....				
K3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço .....	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
	Professor com habilitação própria sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço .....				
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço .....	1 446,53	65,75	1 489,92	67,72
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço .....	1 589,90	72,27	1 637,59	74,44

Nota. - Os docentes com licenciatura e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria A. E os docentes com bacharelato e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria B.

**Categoria L****Psicólogo e assistente social**

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos.....	L11	821	847,27
1 ano.....	L10	984	1 015,49
2 anos.....	L9	1 149	1 185,77
3 anos.....	L8	1 195,72	1 231,59
4 anos.....	L7	1 314,78	1 354,22
5 anos.....			
6 anos.....			
7 anos.....			
8 anos.....			
9 anos.....	L6	1 434,35	1 477,48
10 anos.....			
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....	L5	1 553,51	1 600,11
14 anos.....			
15 anos.....			
16 anos.....	L4	1 613,09	1 661,48
17 anos.....			
18 anos.....			
19 anos.....			
20 anos.....	L3	1 673,68	1 723,89
21 anos.....			
22 anos.....			
23 anos.....	L2	1 793,30	1 847,10
24 anos.....			
25 anos.....			
26 anos.....	L1	1 963,52	2 022,42

### Categoria M

#### Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, fisioterapeuta, enfermeiro e monitor/formador especialista

(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos.....	M9	819	845,21
1 ano.....	M8	948,01	976,45
2 anos.....			
3 anos.....			
4 anos.....	M7	998,61	1 028,57
5 anos.....			
6 anos.....			
7 anos.....			
8 anos.....			
9 anos.....	M6	1 091,32	1 124,06
10 anos.....			
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....	M5	1 178,87	1 214,24
14 anos.....			
15 anos.....			
16 anos.....	M4	1 218,91	1 255,48
17 anos.....			
18 anos.....			
19 anos.....			
20 anos.....	M3	1 291,64	1 330,39
21 anos.....			
22 anos.....			
23 anos.....	M2	1 434,45	1 477,48
24 anos.....			
25 anos.....			
26 anos.....	M1	1 599,89	1 647,89

Nota - Quando licenciados, passam para a categoria L, contando-se o tempo de serviço na categoria M.

### Categoria N

#### Trabalhadores de apoio à docência

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
1.B	Monitor/formador principal com 25 anos mais anos de bom e efectivo .....	1 087,07	1 120,76
1.C	Monitor/formador principal com 20 anos de bom e efectivo serviço .....	983,54	1 014,02
1.D	Monitor/formador principal com 15 anos de bom e efectivo serviço .....	880,01	907,29
1.E	Monitor/formador principal com 10 anos de bom e efectivo serviço .....	776,48	800,55
	Monitor/formador auxiliar com 25 ou mais anos de serviço .....		
1	Auxiliar de educação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	700,91	722,64
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
	Monitor/formador especialista .....		
	Monitor/formador principal com 5 anos de bom e efectivo serviço .....		
	Monitor/formador auxiliar com 20 anos de bom e efectivo serviço .....		
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
	Técnico de actividades de tempos livres com 25 anos de bom e efectivo serviço .....		
	Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
2	Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	677,72	698,72
	Auxiliar pedagógico de ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
	Monitor/formador principal .....		
	Monitor/formador auxiliar com 15 anos de bom e efectivo serviço .....		
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
	Técnico de actividades de tempos livres com 20 anos de bom e efectivo serviço .....		
	Prefeito com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
3	Auxiliar de educação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.... Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Monitor/formador auxiliar com 10 anos de bom e efectivo serviço ..... Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Técnico de actividades de tempos livres com 15 anos de bom e efectivo serviço ..... Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	647,67	667,75
4	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.... Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Monitor/formador auxiliar com 5 anos de bom e efectivo serviço ..... Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Técnico de actividades de tempos livres com 10 anos de bom e efectivo serviço ..... Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	619,76	638,97
5	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Monitor/formador auxiliar ..... Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Técnico de actividades de tempos livres com 5 anos de bom e efectivo serviço ..... Prefeito com 5 ou mais anos de bom e de bom e efectivo serviço ..... Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	591,80	610,14
6	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço ..... Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	572,31	590,05

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial .....	562,82	580,26
	Auxiliar de educação .....		
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação.....		
	Técnico de actividades de tempos livres .....		
	Prefeito .....		
	Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
	Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....		
8	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço .....	528,05	544,42
	Auxiliar de acção educativa .....		
9	Vigilante .....	509,58	525,38

### Categoria O

#### Trabalhadores de administração e serviços

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
1	Director de serviços administrativos.....	1 448	1 492,89
	Técnico licenciado ou bacharel de grau VI .....		
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau V....	1 351,85	1 393,76
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV...	1 176,48	1 212,95
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III ..	1 065,53	1 098,56
	Chefe de serviços administrativos .....		
	Contabilista III.....		
5	Tesoureiro III .....	968,35	998,37
	Contabilista II .....		
	Tesoureiro II .....		
6	Técnico licenciado ou bacharel do grau II ..	913,41	941,73
	Contabilista I .....		
	Tesoureiro I .....		
	Técnico bacharel de grau I .....		
7	Técnico licenciado de grau I-A.....	901,76	929,71
	Chefe de secção II .....		
	Técnico de secretariado III .....		
8	Documentalista II .....	793,50	818,10
	Chefe de secção I .....		
	Documentalista I .....		
	Assistente administrativo III .....		
	Técnico profissional de biblioteca e documentação III.....		
	Técnico profissional de laboratório III .....		
	Técnico de informática III .....		
	Técnico de contabilidade III .....		
Técnico de secretariado II .....			
Técnico bacharel de grau I - B .....			

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
9	Assistente administrativo II ..... Técnico de secretariado I ..... Técnico de informática II..... Técnico de contabilidade II ..... Operador de reprografia III ..... Operador de computador II .....	722,17	744,56
10	Assistente administrativo I ..... Técnico de informática I..... Técnico de contabilidade I ..... Técnico profissional de biblioteca e documentação II..... Técnico profissional de laboratório II ..... Operador de computador I .....	679,38	700,44
11	Caixa ..... Cozinheiro-chefe ..... Encarregado de refeitório ou bar ..... Escriturário II ..... Técnico profissional de biblioteca e documentação I..... Técnico profissional de laboratório I..... Operador de reprografia II ..... Motorista de serviço público ..... Oficial electricista .....	649,27	669,40
12	Carpinteiro ..... Motorista de veículos ligeiros ..... Motorista de pesados de mercadorias ..... Pedreiro ..... Pintor .....	621,23	640,49
13	Escriturário I ..... Operador de reprografia I .....	605,41	624,18
14	Telefonista II .....	573,72	591,51
15	Escriturário Estagiário (2.º ano) ..... Telefonista I ..... Recepcionista II ..... Cozinheiro ..... Dispenseiro ..... Empregado de mesa ..... Ajudante de carpinteiro ..... Encarregado de camarata ..... Encarregado de rouparia .....	564,20	581,69

(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
16	Contínuo .....	510,84	526,68
	Costureiro .....		
	Empregado de balcão ou bar .....		
	Empregado de refeitório .....		
	Engomadeiro .....		
	Escriturário estagiário (1.º ano) .....		
	Guarda .....		
	Jardineiro .....		
	Lavadeiro .....		
17	Porteiro .....	466,47	480,93
	Recepcionista I .....		
	Empregado de camarata .....		
	Empregado de limpeza .....		
	Ajudante de cozinha .....		

### Cláusulas com expressão pecuniária (doc. 2)

#### Artigo 31.º

#### Trabalhadores em regime de deslocação

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a entidade patronal:

- a) .....
- b) Pagará o subsídio de refeição no montante de € 13,70, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;

4 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a entidade patronal:

- a) .....
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:
- Pequeno-almoço - € 3,61;  
Almoço ou jantar - € 13,70;  
Dormida com pequeno-almoço - € 36,26;  
Diária completa - € 58,61;  
Ceia - € 7,88.

#### Artigo 37.º

#### Subsídios de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de € 4,33 quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

#### Artigo 41.º

#### Regime de pensionato

1 - Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:

- a) € 162,74, para os trabalhadores docentes cujo vencimento seja igual ou superior a € 1 071,20;
- b) € 146,26, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9 da tabela O;
- c) € 98,88, para os restantes trabalhadores docentes;
- d) € 90,64, para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 16 da tabela O e de 1 a 6 da tabela N;
- e) € 51,50, para os restantes trabalhadores não docentes.

#### Artigo 45.º

#### Diuturnidade - Trabalhadores não docentes

- 1 - .....
- 2 - O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de € 35,02.
- 3 - .....

#### Cláusulas de expressão pecuniária

(Em euros)

Cláusulas de expressão pecuniária	1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
Subsídio de refeição ..	4,20	4,33
Diuturnidades .....	34	35,02

(Em euros)		
Cláusulas de expressão pecuniária	1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
	13,30	13,70
	3,50	3,61
	13,30	13,70
Deslocação .....	35,20	36,26
	56,90	58,61
	7,65	7,88
	158	162,74
	142	146,26
Regime pensionato ...	96	98,88
	88	90,64
	50	51,50
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a) .....	1 040	1 071,20

### Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea h), do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção, celebrada entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação abrange 555 empregadores e 16 432 trabalhadores.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2008.

Pela AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

João Alvarenga Fernandes, presidente da direcção nacional e mandatário:

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível), mandatária.

Maria Matos de Almeida Talhada Correia, mandatária.

Depositado em 16 de Fevereiro de 2009, a fl.ªs 33 do livro n.º 11, com o registo n.º 24/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.É., n.º 8, de 28/2/2009).

**CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra - Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCTV mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 6 onde se lê:

"GRUPO - E

Ferramenteiro .....	611,02
Batedor de Maço .....	611,02
Fabricador de Blocos .....	570,02
Guarda ou Vigia .....	555,46
Marteleiro .....	712,05
Arieiro .....	555,46

Deverá ler-se:

"GRUPO - E

Ferramenteiro .....	611,02
Batedor de Maço .....	611,02
Fabricador de Blocos .....	570,17
Guarda ou Vigia .....	555,46
Marteleiro .....	712,05
Arieiro .....	555,46
Trabalhador Indiferenciado .....	552,11"

E na página 9 onde se lê:

Deverá ler-se:

"INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS  
DE BRITAS

Encarregado Geral .....	1.074,76
Encarregado de Oficina .....	993,81
Encarregado de Pedreira .....	963,01
Operador de Central de Betão .....	898,72
Operador de Central de Betuminosos .....	898,72
Sub-Encarregado de Oficina .....	963,01
Canteiro Ornataista de 1. <sup>a</sup> .....	963,01
Cabouqueiro ou Montante .....	924,18
Canteiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Canteiro Assentador .....	924,18
Canteiro Ornataista de 2. <sup>a</sup> .....	924,18
Condutor de Veículos Industriais Pesados .....	924,18
Polidor Torneiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Serrador de Fio .....	924,18
Torneiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Canteiro de 2. <sup>a</sup> .....	914,83
Carregador de Fogo .....	914,83
Gravador de Maquinista .....	914,83
Operador de Vagondril .....	914,83
Maquinista de Corte de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Polidor Manual de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Polidor Maquinista de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Praticante de Cabouqueiro .....	914,83
Serrador de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Torneiro de 2. <sup>a</sup> .....	914,83
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros .....	867,31
Marteleiro .....	867,31
Pedreiro Montante .....	867,31
Polidor Torneiro de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira) .....	867,31
Maquinista de Corte de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Polidor Manual de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Polidor Maquinista de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Seleccionador de Mármoreos .....	867,31
Serrador de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Servente de Pedreira .....	867,31
Acabador de 1. <sup>a</sup> .....	778,30
Apontador .....	778,30
Praticante de Condutor .....	778,30
Ajudante de Maquinista .....	770,92
Guarda .....	770,92
Guarda de Ronda .....	770,92
Servente .....	770,92
Acabador de 2. <sup>a</sup> .....	716,74
Guarda Residente .....	716,74
Servente de Limpeza .....	696,65
Aprendiz de 3. <sup>o</sup> Ano .....	666,53
Aprendiz de 2. <sup>o</sup> Ano .....	477,17
Aprendiz de 1. <sup>o</sup> Ano .....	403,43"

"INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS  
DE BRITAS

Encarregado Geral .....	1.074,76
Encarregado de Oficina .....	993,81
Encarregado de Pedreira .....	963,01
Operador de Central de Betão .....	898,72
Operador de Central de Betuminosos .....	898,72
Sub-Encarregado de Oficina .....	963,01
Canteiro Ornataista de 1. <sup>a</sup> .....	963,01
Cabouqueiro ou Montante .....	924,18
Canteiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Canteiro Assentador .....	924,18
Canteiro Ornataista de 2. <sup>a</sup> .....	924,18
Condutor de Veículos Industriais Pesados .....	924,18
Polidor Torneiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Serrador de Fio .....	924,18
Torneiro de 1. <sup>a</sup> .....	924,18
Canteiro de 2. <sup>a</sup> .....	914,83
Carregador de Fogo .....	914,83
Gravador de Maquinista .....	914,83
Operador de Vagondril .....	914,83
Maquinista de Corte de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Polidor Manual de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Polidor Maquinista de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Praticante de Cabouqueiro .....	914,83
Serrador de 1. <sup>a</sup> .....	914,83
Torneiro de 2. <sup>a</sup> .....	914,83
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros .....	867,31
Marteleiro .....	867,31
Pedreiro Montante .....	867,31
Polidor Torneiro de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira) .....	867,31
Maquinista de Corte de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Polidor Manual de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Polidor Maquinista de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Seleccionador de Mármoreos .....	867,31
Serrador de 2. <sup>a</sup> .....	867,31
Servente de Pedreira .....	867,31
Acabador de 1. <sup>a</sup> .....	778,30
Apontador .....	778,30
Praticante de Condutor .....	778,30
Ajudante de Maquinista .....	770,92
Guarda .....	770,92
Guarda de Ronda .....	770,92
Servente .....	770,92
Acabador de 2. <sup>a</sup> .....	716,74
Guarda Residente .....	716,74
Servente de Limpeza .....	696,65
Aprendiz de 3. <sup>o</sup> Ano .....	666,53
Aprendiz de 2. <sup>o</sup> Ano .....	477,17
Aprendiz de 1. <sup>o</sup> Ano .....	403,53"

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)